

SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos Rota da vila Aparecida Lote 10.

1.2 Objetivo

Garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para realização do serviço de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação. A Secretaria de Educação precisou realocar o veículo de transporte escolar para outra rota devido a necessidades operacionais, como a otimização do serviço e a redistribuição de recursos. Essa decisão foi tomada levando em consideração a demanda e as condições específicas de cada rota. No entanto, essa realocação resultou na falta de capacidade de atendimento adequado à rota original, tornando necessária a contratação de uma nova prestação de serviço de transporte escolar. A contratação é fundamental para garantir a continuidade do serviço, atender à demanda existente e garantir que os alunos tenham acesso seguro e pontual às suas escolas, assegurando a igualdade de oportunidades educacionais

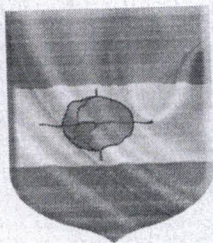
3. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE ALUNOS	KM DIA	TOTAL DE KM	VALOR/KM	VALOR TOTAL
01	O CARRO SAI AS 6:45 HR DA MANHÃ DA CASA DO SENHOR HELDER, PERCORRENDO PELA BR ATÉ A ESCOLA 200 A, VILA APARECIDA LOTE 10, AS 11:45 RETORNA DEVOLVENDO OS ALUNOS E AS 12:30 VAI ATÉ A ESCOLA LEVANDO OS ALUNOS NO PERÍODO DA TARDE E AS 17:45 RETORNA DEVOLVENDO OS ALUNOS.	46	132	23232	6,56	R\$ 11.160,00

3.1 Os veículos que irão transportar os alunos deverão ser compatíveis com a quantidade de alunos a serem transportados, inclusive no que refere-se as normas de trânsito.

3.2 A contratação ficará condicionada a aprovação dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos através de laudo de vistoria dos veículos emitido pela secretaria de educação, bem como, declaração de recebimento dos documentos dos veículos e demais documentos exigidos no termo de referência para fins de contratação, que será no prazo de cinco dias a contar da convocação de vistoria pelo Sec. Mun. De Educação.

4. PAGAMENTO



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



ESTADO DO PARÁ

4.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que Ouve a prestação do serviço de transporte escolar, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

4.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal;

4.3 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

4.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

5. VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato e de até 31 de Dezembro de 2023.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

6.2 A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite, conforme especificação na rota, e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

6.3 A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos.

6.3.1 Os documentos de comprovação do atendimento acima deverão ser apresentados ao responsável do setor de transporte escolar, que emitirá declaração de avaliação dos documentos, se estão em conformidade com que diz a legislação pertinente.

6.4 Iniciar os serviços em até cinco dias logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

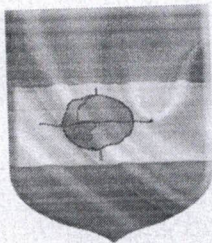
6.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

6.6 Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

6.7A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato. A manutenção do veículo não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, o veículo quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.

6.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

6.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



ESTADO DO PARÁ

6.10 Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

6.11 Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante, sendo critério para contratação a apresentação de laudo de aprovação do veículo para transporte dos alunos assinado pelo responsável do setor de transporte escolar.

6.12 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

6.14 A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

6.15 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

6.16 A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da Prefeitura do Município de Placas, devidamente identificado com o seguinte dizer "ESCOLAR".

6.17 Em caso de substituição permanente de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

6.18 A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações. 5.19 A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço

6.19 Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos de trânsito.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

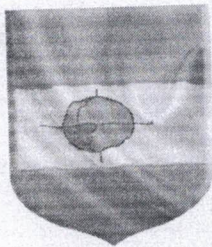
7.2 Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

7.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;

7.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.

7.5 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

7.6 Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



ESTADO DO PARÁ

7.7 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo.

7.8 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

7.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

7.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

7.11 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção; 7.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6.13 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 será utilizado Dotação Orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 1901.123610407.2.061 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

8. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

8.1 A contratada deverá observar e atender o disposto na legislação de trânsito e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, assim como:

8.1.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, quanto à: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR e cinto de segurança, aptidão do motorista através de curso especializado para transporte de alunos ou passageiros.

9.PENALIDADES

9.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

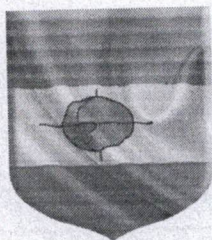
9.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

9.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



ESTADO DO PARÁ

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

10.1.1 Manifesta deficiência do serviço;

10.1.2 Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste termo;

10.1.3 Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.1.4 Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

10.1.5 Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

10.1.6 Prestação dos serviços de forma inadequada;

10.1.7 Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

10.1.8 Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo, poderá haver a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista no § único, do art. 59 da 8.666/93;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;

IV - UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato conforme o disposto no art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

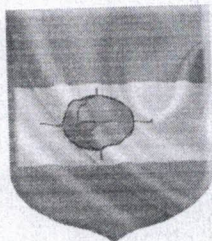
11.1 O valor total estimado é de R\$152.401,92 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos)

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

12.1. Em conformidade com os Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 28.558.407/0001-58



ESTADO DO PARÁ

comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993

13.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital.

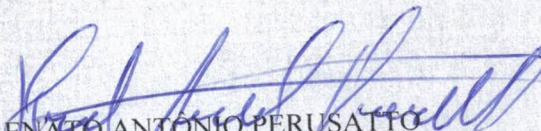
13.2 Para fins de qualificação técnica desta Licitação a empresa deve apresentar:

- Atestado de Capacidade Técnico;

14.DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria Municipal de Educação

Placas – Pará, 10 de Maio de 2023.


RENATO ANTÔNIO PERUSATTO
COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR